



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 443, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Fase 3 (amarela) no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 65.056, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.114 de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 65.237, de 9 outubro de 2020, pelo Decreto nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, pelo Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020 e pelo Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 268, de 29 de julho de 2020, pelo Decreto nº 276, de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 291, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 313, de 4 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 325, de 18 de setembro de 2020, pelo Decreto 356, de 9 de outubro de 2020 e pelo Decreto nº 420, de 17 de novembro de 2020, e



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 443, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Fase 3 (amarela) no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 2

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo, e, ainda e que todas as cidades do Estado de SP se encontram na Fase 3 (amarela) mediante o Nível de restrição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena até 4 de janeiro de 2021, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Fica prorrogada a previsão de afastamento, prevista no Decreto nº 286, de 13 de agosto de 2020 e suas alterações, pelo mesmo período previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica prorrogada pelo mesmo período previsto no *caput* deste artigo a previsão da suspensão das reuniões dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação, as Comissões de Sindicância e Disciplinares e Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e o Conselho Municipal de Contribuintes, ressalvados ainda, os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos do Governo Municipal, bem como aqueles identificados necessários e solicitados pelos Secretários da Administração Direta, pela Presidente do CEPROSOM e pelo Superintendente do IPML, casos os quais poderão ser realizadas reuniões extraordinárias ou ordinárias, previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica automaticamente recepcionado no âmbito do Município de Limeira todas as atualizações de Fase do Plano São Paulo estabelecido para o funcionamento de estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, observada sua forma e controle.

Art. 3º As Notas Informativas e deliberações emitidas pelas Secretarias de Governo do Estado de São Paulo, com respeito ao funcionamento e protocolos de atividades não essenciais, bem como, de atividades desportivas, ficam automaticamente recepcionadas pelo Município.

Art. 4º Fica autorizado a reabertura do Bosque do Horto Florestal.

§ 1º Deverá ser observada a obrigatoriedade do uso de máscara facial e mantido o distanciamento social entre pessoas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 443, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Fase 3 (amarela) no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 3

§ 2º O acesso ao público será limitado a 40% da capacidade.

Art. 5º As medidas fiscalizatórias e o rito processual seguirão as previsões do Decreto Municipal nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto Municipal nº 250, de 10 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 334, de 25 de setembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste Decreto poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete